



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**CONTRATO Nº 007/2020/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA INSTITUTO AQUILA DE  
GESTÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

**CONTRATADA:** Empresa **INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.377.211/0001-52 com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 14º andar, na cidade de Nova Lima /MG, CEP nº 34.006-053 representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Alan Torquetti dos Santos Junior, portador(a) da cédula de identidade RG nº M-12.095.849 e inscrito(a) no CPF sob o nº 013.791.146-75 e Sra. Rosinéia de Lima Bernardes, cédula de identidade RG nº M-1.073.061 e do CPF/MF nº 440.750.816-72 de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada (9ª Alteração do Contrato Social à fl. 314 dos autos 3001.1243.2019).

**Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020** as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da inexigibilidade de licitação constantes do Processo Administrativo nº 3001.1243.2019/DPE- RO (DOE-DPE/RO nº 206, ANO II, 06.03/2020), e que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**





- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de **elaboração e implantação do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos a integra.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato **importa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas.**
- 2.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas, cujos valores serão percentuais do valor global de custo. Cada parcela está referenciada às entregas e produtos esperados em cada fase dos serviços, **conforme disposto no cronograma físico-financeiro presente no Anexo I deste contrato.**
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.1. O prazo de execução dos serviços é 09 (nove) meses, após a emissão da ordem de serviço pela Contratante, nos termos do art. 40, inc. II da Lei nº 8.666/1993 e conforme proposta apresentada pela empresa e de acordo o que consta no anexo I do presente instrumento de contrato.
- 3.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 3.1.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais:

LOCAL	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Sede Administrativa	Rua Padre Chiquinho, nº 913 – Bairro Pedrinhas. CEP: 76.801-490. Porto Velho/RO.





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



2	Comarca de Ariquemes	Av. Canaã, nº 2647 – Bairro Setor 03. Cep: 76.870-417. Ariquemes/RO.
3	Comarca de Cacoal	Rua José do Patrocínio, nº 1284 – Bairro Princesa Isabel. CEP: 76.964-088. Cacoal/RO.
4	Comarca de Vilhena	Rua Carlos Obregon, nº 384 – Bairro Jardim América. CEP: 76.980-000. Vilhena/RO.

- 3.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.
- 3.4. A consultoria será elaborada em etapas, sendo sequencial, onde o resultado da etapa anterior será parte da etapa seguinte, podendo ser revisto caso haja necessidade. Marcará o final de cada etapa e início da seguinte, a entrega da documentação pela Contratada. A proponente deverá entregar à Defensoria, ao final das fases e etapas, além dos respectivos produtos, relatório contendo toda a documentação referente aos serviços realizados, oportunidades de melhorias vislumbradas e sugestões de próximos passos, os quais deverão ser aprovados pela instituição.
- 3.4.1. Ao longo dessa consultoria deverão ocorrer reuniões técnicas periódicas, com equipe da Contratante, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas sobre a realização do trabalho e para que a Contratada compartilhe a metodologia e sua aplicabilidade, a cada etapa do processo. A metodologia aplicada deverá ser participativa e colaborativa, informando todas as partes envolvidas com transparência.
- 3.4.2. Toda documentação final pertencente ao objeto deverá ser entregue fisicamente nas dependências da sede da DPE/RO, e virtualmente pelos e-mails institucionais disponibilizados à contratada. Os relatórios e documentos produtos da Consultoria Contratada deverão ser entregues em meio digital, nos formatos do Office 2016 e/ou 2019 e em Portable Document Format (PDF), além de uma cópia impressa. Todos os relatórios finais deverão ser apresentados sob a forma de minuta para discussão e aprovação pela instituição.
- 3.4.3. Além disso, os softwares utilizados pelos consultores para geração dos textos, planilhas, apresentações e outros documentos de apoio, que serão entregues à Defensoria, deverão ser compatíveis com os já utilizados na Defensoria, de modo a não gerar nenhuma incompatibilidade e/ou dificuldade na posterior utilização destes documentos.

D.A.

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3217-4713

www.defensoria.ro.def.br





- 3.4.4. Ao longo de todo o processo de trabalho, normalmente ao final de cada fase, deverão ocorrer capacitações, conforme cronograma estabelecido entre a Contratante e a Contratada. A Contratante deve ter plena capacidade de execução do planejamento estratégico após a conclusão dos trabalhos, mediante transferência de conhecimento e capacitação dos gestores e equipe técnica envolvida.
- 3.5. Os serviços serão recebidos pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a qualidade e adequação dos serviços executados.
- 3.5.1. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeitos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 3.5.2. A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 3.5.3. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à(s) Contratada(s) da(s) aplicação(ões) das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.5.4. A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) Contratada(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.6. A(s) Contratada(s) é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.7. As demais condições dos serviços estão descritas no termo de referência nº 39/2019, cujos elementos a integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. Acompanhar e a fiscalizar a execução e entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.





- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida neste termo.
- 4.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam substituídos ou corrigidos.
- 4.1.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 4.1.7. Permitir aos empregados da Contratada acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 4.1.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 4.1.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.1.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 4.1.11. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 4.1.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações.
- 4.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:
  - 4.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.
  - 4.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução dos serviços, corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- 4.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.2.4. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 4.2.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 4.2.6. Arcar com as despesas com deslocamentos, materiais e espaços empregados na execução.
- 4.2.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis.
- 4.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem **subcontratar** qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 4.2.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 4.2.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 4.2.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 4.2.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

D.A.

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3217-4713

www.defensoria.ro.def.br





- época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.2.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.2.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 4.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.2.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.19. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto do Contrato.
- 4.2.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 4.2.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão feitos em parcelas, cujos valores serão percentuais do valor global de custo. Cada parcela está referenciada às entregas e produtos esperados em cada fase dos serviços, **conforme disposto no cronograma físico-financeiro presente no Anexo I deste contrato.**
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Unidade Competente, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- 5.3. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 5.4. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.
- 5.5. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de um dia útil, a contar da data do envio do e-mail e recebimento.
- 5.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 5.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
- 5.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 5.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação

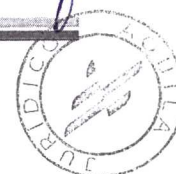
D.A.

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3217-4713

www.defensoria.ro.def.br

2







financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

### 6.1.1. Advertência.

### 6.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

6.1.2.1. No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

6.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

6.1.2.3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

6.1.2.4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

6.1.2.5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam os subitens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3 quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada

2





sanção mais grave prevista no subitem 6.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

6.1.2.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras 6.1.2.1 e 6.1.2.2, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 6.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

**6.1.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

6.1.3.1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

6.1.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

6.1.3.3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

6.1.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

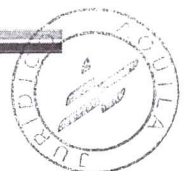
6.1.5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

6.1.6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.5, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

6.3. A sanção prevista no subitem 6.1.1 será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão aplicadas pelo Diretora da Diretoria Administrativa e as sanções previstas nos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

6.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6.





- 6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 6.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.126.2046.1096**, Fonte do Recurso: **0630**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2020NC00088** e Nota de Empenho nº **2020NE00157**, elemento de despesa **3.3.90.35**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para atender o exercício em curso.
- 7.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria de Finanças e certificação do Defensor Público-Geral.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- 10.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
  - 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 10.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) Diretora da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.
- 11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
  - 11.2.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
  - 11.2.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

2





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- 11.2.3.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
- 11.3.** Competências do fiscal:
- 11.3.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 11.3.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- 11.3.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- 11.3.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- 11.3.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- 11.3.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- 11.3.7.** Certificar;
- 11.3.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- 11.3.9.** Orientar glosa em faturas;
- 11.3.10.** Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- 11.3.11.** Receber provisoriamente o objeto.
- 11.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

3

2





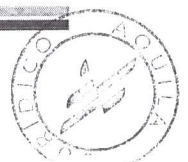
## 12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Vincula-se o presente Contrato, ao Termo de Referência nº 039/2019 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, bem como encontra-se atrelado ao termo de inexigibilidade produzido nos autos 3001.1243.2019/DPE-RO e publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, DOE/DPE-RO nº 206, ano II, de 06 de março de 2020.
- 13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.
- 13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
- 13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

## 14. CLÁUSULA CATORZE - DO FORO





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

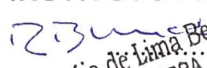
Porto Velho - RO, 04 de maio de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

  
HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado

INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA

  
Rosineia de Lima Bernardes  
DIRETORA

Representante legal da empresa

  
Paulo Torquetti dos Santos Júnior  
DIRETOR

D.A.

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3217-4713

[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)



ANEXO I DO CONTRATO



CRONOGRAMA DE ENTREGAS DO PROJETO (POR FRENTE DE TRABALHO)		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	Pagamento	
<b>FRENTE I - GESTÃO ESTRATÉGICA</b>												
1	Levantamento e diagnóstico Institucional preliminar com coleta de dados de servidores e entrevistas com gestores, com base nas metodologias previamente definidas em conjunto com a DPE/RD:	X										
1.1	a) Elaboração de um Plano de Trabalho detalhando as atividades, os métodos e as técnicas a serem utilizadas, os produtos, unidades envolvidas e cronograma físico, por Fase;	X										
1.2	b) Realização de entrevistas, reuniões, oficinas, "workshop", palestras, encontros técnicos, dentre outros e técnicos e procedimentos de levantamento de dados "in loco" ou remoto, com o uso ou não de meio eletrônico - formulários, "email", etc;	11									5%	
1.3	c) Realização de eventos de sensibilização direcionados, respectivamente, à Administração Superior, aos Defensores Públicos e aos Servidores, demais colaboradores;	X										
1.4	d) Realização de Treinamento para até 65 (sessenta e cinco) gestores (conforme tabela abaixo) na metodologia de elaboração, implantação e monitoramento do Plano Estratégico;	X										
2	Realização da análise do ambiente externo e interno (análise SWOT):		X									
2.1	a) Realizar capacitação sobre a análise e aplicação da matriz SWOT, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, para 30 (trinta) servidores/Defensores, a serem escolhidos pela Administração, conforme tabela sugerida;		X								2,50%	
3	Realização de mapeamento de riscos e oportunidades da organização;		X									
3.1	a) Elaborar um mapa dos riscos e oportunidades da organização;		X								2,50%	
3.2	b) Realizar uma capacitação sobre o mapeamento de riscos e oportunidades de uma organização, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, para, no mínimo, 30 (trinta) servidores;		X									
4	Definição da missão e da visão de futuro e reavaliação dos valores Institucionais;			X							2,50%	
5	Identificação dos objetivos e ações estratégicas, baseadas na metodologia BSC (Balanced Scorecard) ou similar;			X							7,50%	
6	Proposição de Indicadores de desempenho e metas;			X								
7	Elaboração do painel de indicadores com estabelecimento de metas e indicadores de desempenho alinhadas a Visão de Futuro da Instituição e objetivos estratégicos;			X								
8	Definição da identidade dos Indicadores Institucionais: nome, unidade administrativa responsável, descrição, método de medição, fonte de informação, fórmula, unidade de medida, meta, periodicidade, etc;				X						7,50%	
9	Realização de treinamento para até 65 (sessenta e cinco) gestores quanto a criação, medição e utilização de indicadores de desempenho e metas;				X							
10	Elaboração do resultado consolidado com os resultados obtidos nas atividades mencionadas acima (inclusive com as informações necessárias à implantação e ao monitoramento);				X						20%	
11	Desenho do mapa estratégico através dos resultados obtidos;				X						2,50%	
12	Implantação do Plano Estratégico com a elaboração de planos de ação de curto prazo, com a finalidade de especificar ações, responsabilidades e prazos para o alcance dos objetivos estratégicos;					X						
13	Divulgação interna do plano estratégico a partir da condução de eventos de divulgação;					X						
14	Elaboração e implantação dos planos de ações ou projetos estratégicos por área;					X						
15	Capacitação de gestores e responsáveis pela condução de planos de ação ou projetos;					X						
16	Elaboração do relatório de execução e de acompanhamento do Planejamento Estratégico;					X						
17	Monitoramento do Plano Estratégico;						X	X	X	X	50% (dividido em cinco parcelas fixas)	
17.1	a) Avaliar a implantação da gestão estratégica e de seus resultados;						X	X	X	X		
17.2	b) Identificar as ações corretivas para o alcance dos objetivos estratégicos;						X	X	X	X		
17.3	c) Realizar reuniões de homologação dos resultados parciais;						X	X	X	X		
17.4	d) Divulgar o desempenho através de murais, nos aparelhos televisores do órgão, intranet e informativos por email;						X	X	X	X		
17.5	e) Realizar as Reuniões de Análise Estratégica (RAE) para avaliação dos resultados globais do projeto;						X	X	X	X		
17.6	f) Identificar e propor um Modelo Institucional de Planejamento e Gestão Estratégica (modelo de sistema gerencial) para dar suporte ao planejamento e à gestão estratégica da Defensoria;						X	X	X	X		
17.7	g) Confeccionar o RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DO PROJETO.									X		

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DO PROJETO (POR FRENTE DE TRABALHO)		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	
<b>Frente II - Gestão de Processos</b>											
18	Definição de gestores que irão compor a equipe do redesenho do processo priorizado;				X						
19	Análise dos documentos institucionais referente ao processo priorizado;				X						
20	Documento em mídia (BPMN) contendo o fluxograma atual dos processos priorizados;				X						
21	Análise das principais entradas e saídas do processo;				X						
22	Análise das políticas, leis, decretos e normativas que regulam esse processo;				X						
23	Análise do processo de apoio que suportam o processo priorizado;				X						
24	Mapeamento do fluxograma atual do processo priorizado contendo por meio das notações do BPMN				X						
25	Identificação e análise das desconexões relacionadas às análises dos processos, saídas e suporte;					X					
26	Levantamento e análise dos indicadores do processo priorizados;					X					
27	Definição da identidade do indicador contendo, nome, fórmula, fonte e periodicidade;					X					
28	Definição de metas para os processos priorizados;					X					
29	Redesenho do processo priorizado com clara visualização das etapas, papéis e responsabilidades por meio em notação do BPMN;					X					
30	Elaboração de procedimento operacional padrão para as tarefas críticas do processo;					X					
31	Elaboração do plano de implementação das melhorias identificadas do processo redesenhado contendo as ações, procedimentos, responsáveis, prazos, custos (se houver);					X					
32	Apoio na divulgação dos planos de implementação das melhorias identificadas junto as áreas envolvidas no redesenho;						X				
33	Acompanhamento presencial, por meio de ferramentas específicas, da execução das ações contidas no plano de implementação das melhorias, identificação das causas e de definição das ações corretivas no caso de insucesso;							X	X	X	
34	Apoio no levantamento dos dados e acompanhamento do resultado dos indicadores definidos para o processo priorizado, na definição de ações corretivas no caso de desvios em relação às metas estabelecidas.							X	X	X	

12

